



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

RECOMENDAÇÃO JURÍDICA PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 01/2025

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ

Interessados: Sr. Presidente, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Vereadores da Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste – PR.

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2025, com a seguinte súmula:

Concede reposição inflacionária salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Diante da leitura do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2025, na seção do dia 06/01/2025 e encaminhamento do mesmo a essa assessoria, apresentamos a manifestação a seguir:

A súmula do referido projeto descreve:

Página 1 de 6



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

“Concede reposição inflacionária salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.”

Sendo que, após a análise, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei trata de recomposição inflacionária salarial aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR.

A iniciativa do referido projeto foi da Mesa Diretora, a qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, no artigo 37, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Lei Orgânica

Art. 30 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições:
IV - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seu quadro, e sobre a fixação das respectivas remunerações, observando o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

Regimento Interno

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o poder Legislativo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o autor da matéria é competente no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Quanto a competência do Legislativo para apreciação e votação, a mesma está prevista no art. 38, inciso X do Regimento Interno e art. 30, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que o mesmo é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência da Mesa Diretora para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Legislativo 01/2025, verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, uma vez que trata-se de reposição inflacionária salarial aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o

Página 3 de 6



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente recomposição inflacionária.

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não se trata de tramitação em regime de urgência, prevista no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
(Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 - Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas conforme previsto no Regimento Interno, manifestarem-se sobre a matéria.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei nº 01/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Art. 143. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

II - o veto;

III - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

IV - os requerimentos sujeitos a discussão;

Página 4 de 6



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

V – as emendas.

Art. 144. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 143, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o "caput" deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 158 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável de maioria absoluta para aprovação do projeto, ou seja, de 05 (cinco) votos favoráveis.

Art. 158. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Quanto ao voto do Presidente, o mesmo poderá manifestar seu voto de acordo com o inciso II, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – nos casos de empate

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Página 5 de 6



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

CONCLUSÃO

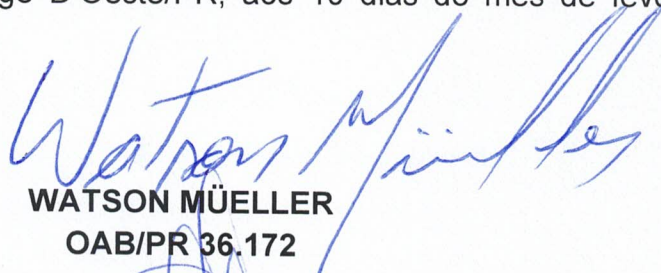
Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da análise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2025, possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo inconstitucionalidade, ou ilegalidade.

Sugere-se que seja realizado o estudo de impacto financeiro antes que o projeto seja enviado para a análise das comissões.

Sendo assim, o mesmo poderá ter seu prosseguimento nos termos acima descritos.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172


FERNANDA CRISTIELI MARONEZE
OAB/PR 76.847



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 001/2025

Concede reposição inflacionária salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gelson Coelho do Rozário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder reposição inflacionária salarial a todos os servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste – PR, no percentual total de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), sobre os valores recebidos em dezembro de 2024, que representa a inflação medida pelo INPC no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, com vigência a partir do mês de janeiro de 2025, sendo autorizado o pagamento retroativo dos valores.

Parágrafo Único – A alteração salarial a que se refere o “caput” deste artigo implicará na atualização das Tabelas de Vencimentos e Linha de Progressão Funcional, passando a mesma a vigorar de acordo com a redação constante das tabelas I e II em anexo.

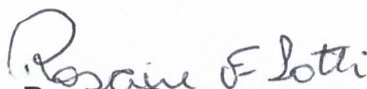
Art. 2º - Aos servidores em cargos comissionados e as funções gratificadas, fica concedido o reajuste nos mesmos índices previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado a reajustar, no mesmo percentual do artigo 1º, o auxílio alimentação, disposto na Lei Municipal 1.117/2023.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Rosane Fatima Lotti
Presidente do Legislativo


Moacir Antônio da Costa e Silva
Vice-Presidente


Adir Antonio Marafon
1º Secretário


Anderson Luiz Dierings
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando conceder reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, a partir do mês de janeiro de 2025, no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por centos), sobre os vencimentos de dezembro de 2024.

O valor em questão se refere a reposição inflacionária que representa a inflação medida pelo INPC no período de novembro de 2023 a outubro de 2024 de 4,60% (quatro vírgula sessenta por centos), com vigência a partir do mês de janeiro de 2025.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta Lei, visando a alteração dos vencimentos dos servidores desta Casa de Leis.

A reposição concedida através da presente Lei implicará na atualização das Tabelas de Vencimentos constante dos anexos.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco.

Rosane Fatima Lotti
Presidente do Legislativo


Moacir Antônio da Costa e Silva
Vice-Presidente


Adir Antonio Marafon
1º Secretário

Anderson Luiz Dierings
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

ANEXO I –

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	VENCIMENTO
<i>Diretor Administrativo</i>	40h	CC – 1	R\$ 8.305,02
<i>Assessor da Mesa Diretora</i>	20h	CC - 1	R\$ 6.936,06
<i>Assessor de Imprensa</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.944,33
<i>Assessor de Gabinete</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.944,33

TABELA DE VENCIMENTOS BASICO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Advogado	20h	Adv.	R\$ 7.266,89
Contador	20h	ContL	R\$ 6.435,52
Auxiliar Financeiro	20h	AxFn	R\$ 4.544,66
Secretário Administrativo	40h	Sect	R\$ 5.086,79
Auxiliar Administrativo	40h	Ax.Adm.	R\$ 4.544,66
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	AxSG	R\$ 2.998,99

**ANEXO II - PL 01-
2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

TABELA DE VENCIMENTOS
Linha de Progressão Funcional

CLASSES

Plano de Cargos -

SVGA	C	H	Nº	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROFISSIONAL																							
I	20	10		7.266,89	7.557,57	7.859,87	8.174,26	8.501,23	8.841,28	9.194,93	9.562,73	9.945,24	10.343,05	10.756,77	11.187,04	11.634,52	12.099,90	12.583,90	13.087,26	13.610,75	14.155,18	14.721,39	15.310,25
I	20	9		6.435,52	6.692,94	6.960,66	7.239,09	7.528,65	7.829,80	8.142,99	8.468,71	8.807,46	9.159,76	9.526,15	9.907,20	10.303,49	10.715,63	11.144,26	11.590,03	12.053,63	12.535,78	13.037,21	13.558,70
I	20	6		4.544,66	4.726,45	4.915,51	5.112,13	5.316,62	5.529,28	5.750,45	5.980,47	6.219,69	6.468,48	6.727,22	6.996,31	7.276,16	7.567,21	7.869,90	8.184,70	8.512,09	8.852,57	9.206,67	9.574,94
ADMINISTRATIVO																							
I	40	7		5.086,79	5.290,26	5.501,87	5.721,94	5.950,82	6.188,85	6.436,40	6.693,86	6.961,61	7.240,07	7.529,67	7.830,86	8.144,09	8.469,85	8.808,64	9.160,99	9.527,43	9.908,53	10.304,87	10.717,06
I	40	6		4.544,66	4.726,45	4.915,51	5.112,13	5.316,62	5.529,28	5.750,45	5.980,47	6.219,69	6.468,48	6.727,22	6.996,31	7.276,16	7.567,21	7.869,90	8.184,70	8.512,09	8.852,57	9.206,67	9.574,94
SERVIÇOS GERAIS																							
I	40	2		2.998,99	3.118,95	3.243,71	3.373,46	3.508,40	3.648,74	3.794,69	3.946,48	4.104,34	4.268,51	4.439,25	4.616,82	4.801,49	4.993,55	5.193,29	5.401,02	5.617,06	5.841,74	6.075,41	6.318,43



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**

CNPJ: 05.818.609/0001-96

Avenida Adelarte Debortoli, 572, sala 02

Fone: 46 99905-0232 - E-mail: sindservsj@hotmail.com

São Jorge D'Oeste – Paraná

Gestão 2022 a 2025

Ofício nº 57/2024

São Jorge D'Oeste, 08 de Novembro de 2024.

Exmo. Sr.
Gerson Koch
Presidente do Legislativo do Município
São Jorge D'Oeste – PR

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste – PR, neste ato representado por seu Presidente, vem diante de Vossa Excelência, para expor e requerer o que adiante se segue:

Considerando, a Lei Municipal nº 381/2010 e Lei Municipal nº 1;101/2023;

Considerando que a inflação, registrou, um índice de INPC dos últimos 12(doze) meses, no montante 4,60%(quatro virgula sessenta por cento);

Requeremos a Vossa Excelência, a Reposição Salarial, no montante de 4,60% (Quatro virgula sessenta por cento).

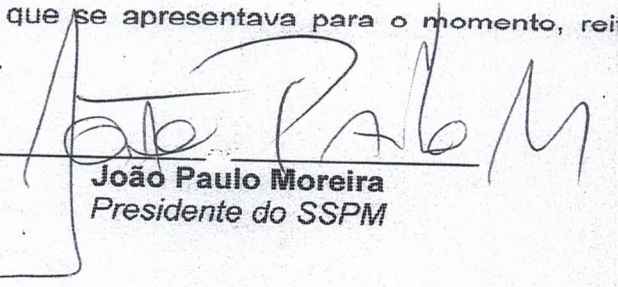
Informarmos ainda, que estamos, junto com a Comissão Salarial, a disposição para esclarecimentos e reunião com Vossa Excelência.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

08/11/2024
RECEBIDO

Adriana Rejck


João Paulo Moreira
Presidente do SSPM

Indicadores econômicos(/tabelas/indicadores-economicos) > INPC

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Confira a variação do INPC dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
11/2023	0.1%	0.10%	3.85%
12/2023	0.55%	0.65%	3.71%
01/2024	0.57%	1.22%	3.82%
02/2024	0.81%	2.04%	3.86%
03/2024	0.19%	2.24%	3.40%
04/2024	0.37%	2.62%	3.23%
05/2024	0.46%	3.09%	3.34%
06/2024	0.25%	3.35%	3.70%
07/2024	0.26%	3.61%	4.06%
08/2024	-0.14%	3.47%	3.71%
09/2024	0.48%	3.97%	4.09%

10/2024

0.61%

4.60%

4.60%

[Ver PDF deste índice\(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=in\)](https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=in)

Confira a variação do INPC desde 1986 até 2024:

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
1979	-	-	-	3,45	1,76	3,00	5,36	5,79	6,61	5,91
1980	6,56	4,15	5,12	4,85	5,53	5,52	5,51	5,15	4,45	5,91
1981	6,21	6,05	5,35	6,54	5,51	5,07	6,20	6,12	5,28	4,45
1982	6,71	6,58	5,24	5,65	6,66	7,14	6,39	5,57	4,30	5,91
1983	9,14	8,04	7,22	6,57	6,71	10,83	11,43	9,85	11,27	1,10
1984	9,39	9,74	9,83	9,52	8,71	9,96	9,11	8,57	11,10	1,10

[Ver tabela completa](#)
[Ver PDF deste índice\(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=in\)](https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=in)

O que é INPC?

INPC é a sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que a partir da perspectiva das famílias de baixa renda, que têm rendimento médio de 1 a 5 salários mínimos.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

DESPACHO

Considerando o contido no ofício nº 57/2024 encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste – PR, solicitando a concessão de reposição inflacionária aos servidores da Câmara de Vereadores e aumento real, determino o seguinte:

1 – Seja informado pelo setor de contabilidade a existência de previsão orçamentária para a concessão da reposição inflacionária e aumento real, nos índices solicitado no referido ofício.

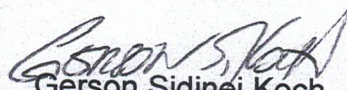
2 – Seja apresentado pelo setor de contabilidade o estudo de impacto econômico financeiro aplicando-se no cálculo o valor correspondente a reposição inflacionária, no percentual de 4,60%;

3 – Seja informado se com a aplicação dos referidos percentuais serão respeitados os limites para as despesas com pessoal.

Encaminhe-se o presente despacho ao setor de contabilidade acompanhado de cópia do referido ofício.

Após apresentado os cálculos determinados, voltem para análise.

São Jorge D'Oeste – PR, 12 de novembro de 2024.


Gerson Sidinei Koch
Presidente do Legislativo



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro e de pessoal:

ATOS: Projeto de Lei "Concede reposição inflacionária aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e aumento real.

Impacto	2024	2025
Orçamentário	O Impacto estimado se revela pela reposição geral de 4,6% no quadro efetivo e comissionados, recursos estes calculados conforme solicitação, no montante de R\$ 29.849,40 anual, recursos estes que advirão do crédito do orçamento corrente.	O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva reposição e deve ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2025.
Financeiro	O Impacto estimado se revela pela reposição geral de 4,6% no vencimentos dos funcionários, recursos estes calculados conforme solicitação, no montante de R\$ 29.849,40 anual, impacto este a ser considerado na programação de pagamentos do exercício 2025.	
Pessoal	O aumento de R\$ 29.849,40 no exercício de 2025, não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o mesmo representa 0,08% por cento da Receita Corrente Líquida 12/2023 sendo que, o gasto com pessoal no exercício de 2024 estaria em 2,58%, somando-se então totalizará 2,66% , o limite prudencial conforme LRF 101/200, 5,7% alerta e 6% máximo para o Legislativo.	O impacto de pessoal se dará quando da efetiva concessão e deve ser considerado no cálculo de pessoal dos exercícios de 2025.

RESUMO

Índice atual 2,58%, projeção para 2025 chegar a 2,66%, bem abaixo do limite de alerta que é 5,7% da Receita Corrente Líquida.

Ressalva: Com relação aos valores que eventualmente atingirem o teto, será efetivado a aplicação do limitador do pagamento máximo permitido.

São Jorge D'Oeste, 18 de novembro de 2024.


ELIANE POMPEO DA SILVA
Contador CRC 054133/O-9

DECLARAÇÃO
(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do § 1º do art. 14 e inciso II do art. 16 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que Projeto de Lei que "Autoriza reposição geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do quadro do Poder Legislativo do município de São Jorge D' Oeste", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

São Jorge D' Oeste, 18 de novembro de 2024.

GERSON SIDNEI KOCH
Presidente



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI N° 1.132/2024

Concede reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **LEILA DA ROCHA** - Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder reajuste salarial à todos os servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste – PR, no percentual total de 4,50% (quatro e meio por cento), sobre os valores recebidos em dezembro de 2023, sendo que as novas Tabelas de Vencimentos e Linha de Progressão Funcional, passam a vigorar conforme Anexos I e II, com vigência a partir do mês de janeiro de 2024. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2024).

Parágrafo Único – O reajuste salarial corresponde a:

I - 4,14% (quatro, virgula quatorze por cento), que representa a inflação, medida pelo INPC no período de novembro de 2022 a outubro de 2023;

II – 0,36% (zero, virgula trinta e seis, por cento) a título de ganho real.

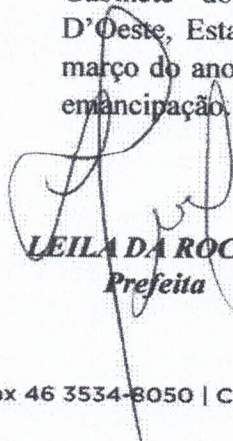
Art. 2º - Aos servidores em cargos comissionados e as funções gratificadas, fica concedido o reajuste nos mesmos índices previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado a reajustar, no mesmo percentual do artigo 1º, o Auxílio Alimentação, disposto na Lei Municipal nº 1.117/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2024.

Publicado no AMP
Expedição nº 2978
Data 11 / 03 / 2024
Página 13

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2023

ANEXO I – 4,50%

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	VENCIMENTO
<i>Diretor Administrativo</i>	40h	CC – 1	R\$ 7.939,79
<i>Assessor da Mesa Diretora</i>	20h	CC - 1	R\$ 6.631,04
<i>Assessor de Imprensa</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.814,85
<i>Assessor de Gabinete</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.814,85

TABELA DE VENCIMENTOS BASICO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Advogado	20h	Adv.	R\$ 6.947,32
Contador	20h	ContL	R\$ 6.152,51
Auxiliar Financeiro	20h	AxFn	R\$ 4.344,80
Secretário Administrativo	40h	Sect	R\$ 4.863,09
Auxiliar Administrativo	40h	Ax.Adm.	R\$ 4.344,80
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	AxSG	R\$ 2.867,11

91



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
 ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXO II - Lei nº 11-2023 - 4,50%		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE																			
Plano de Cargos - Quadro Geral	Denumeração do Cargo	TABELA DE VENCIMENTOS																			
		Linha de Progressão Funcional																			
CARGOS	CLASSES	CLASSES																			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROFSSIONAL																					
ADVOGADO	10	6.947,32	7.225,21	7.514,22	7.814,79	8.127,38	8.452,48	8.790,38	9.142,20	9.507,89	9.888,21	10.283,74	10.695,09	11.122,89	11.567,81	12.030,52	12.511,74	13.012,21	13.532,70	14.074,01	14.636,97
CONTADOR	9	6.152,51	6.398,61	6.654,55	6.920,73	7.197,56	7.485,46	7.784,88	8.096,28	8.420,13	8.756,94	9.107,22	9.471,51	9.850,37	10.244,38	10.654,16	11.080,33	11.523,54	11.984,48	12.463,86	12.962,41
AUXILIAR FINANCEIRO	6	4.344,80	4.518,59	4.699,53	4.887,30	5.082,79	5.286,10	5.497,54	5.717,44	5.946,14	6.183,99	6.431,35	6.688,60	6.956,14	7.234,39	7.523,77	7.824,72	8.137,71	8.463,22	8.801,75	9.153,82
ADMINISTRATIVO																					
SECRETARIO ADM.	7	4.863,09	5.057,61	5.259,91	5.470,31	5.689,12	5.916,68	6.153,35	6.399,48	6.655,46	6.921,68	7.198,55	7.486,49	7.785,95	8.097,39	8.421,29	8.758,14	9.108,47	9.472,81	9.851,72	10.245,79
AUXILIAR ADM.	6	4.344,80	4.518,59	4.699,53	4.887,30	5.082,79	5.286,10	5.497,54	5.717,44	5.946,14	6.183,99	6.431,35	6.688,60	6.956,14	7.234,39	7.523,77	7.824,72	8.137,71	8.463,22	8.801,75	9.153,82
SERVIÇOS GERAIS																					
AUX. SERV. GERAIS	2	2.867,11	2.981,79	3.101,06	3.225,10	3.354,10	3.488,26	3.627,79	3.772,90	3.923,82	4.080,77	4.244,00	4.413,76	4.590,31	4.773,92	4.964,88	5.163,48	5.370,02	5.584,82	5.808,21	6.040,54

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2023

ANEXO I –

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	VENCIMENTO
<i>Diretor Administrativo</i>	40h	CC – 1	R\$ 7.939,79 8.305,00
<i>Assessor da Mesa Diretora</i>	20h	CC - 1	R\$ 6.631,04 6.936,06
<i>Assessor de Imprensa</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.814,85 2.944,33
<i>Assessor de Gabinete</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.814,85 2.944,33

TABELA DE VENCIMENTOS BASICO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Advogado	20h	Adv.	R\$ 6.947,32 7.266,89
Contador	20h	ContL	R\$ 6.152,51 6.435,52
Auxiliar Financeiro	20h	AxFn	R\$ 4.344,80 4.544,66
Secretário Administrativo	40h	Sect	R\$ 4.863,09 5.086,79
Auxiliar Administrativo	40h	Ax.Adm.	R\$ 4.344,80 4.544,66
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	AxSG	R\$ 2.867,11 2.998,99

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2024

ANEXO I –

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	VENCIMENTO
<i>Diretor Administrativo</i>	40h	CC – 1	R\$ 8.305,02
<i>Assessor da Mesa Diretora</i>	20h	CC - 1	R\$ 6.936,06
<i>Assessor de Imprensa</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.944,33
<i>Assessor de Gabinete</i>	20h	CC – 2	R\$ 2.944,33

TABELA DE VENCIMENTOS BASICO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	Carga horária semanal	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Advogado	20h	Adv.	R\$ 7.266,89
Contador	20h	ContL	R\$ 6.435,52
Auxiliar Financeiro	20h	AxFn	R\$ 4.544,66
Secretário Administrativo	40h	Sect	R\$ 5.086,79
Auxiliar Administrativo	40h	Ax.Adm.	R\$ 4.544,66
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	AxSG	R\$ 2.998,99

ANEXO II -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

TABELA DE VENCIMENTOS
Linha de Progressão Funcional
CLASSES

Plano de Cargos

Denominação do Cargo	VAGAS	C	H	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
PROFISSIONAL																							
ADVOGADO	1	20		7.266,89	7.557,57	7.859,87	8.174,26	8.501,23	8.841,28	9.194,93	9.562,73	9.945,24	10.343,05	10.756,77	11.187,04	11.634,52	12.099,90	12.583,90	13.087,26	13.610,75	14.155,18	14.721,39	15.310,25
CONTADOR	1	20		6.435,52	6.692,94	6.960,66	7.239,09	7.528,65	7.829,80	8.142,99	8.468,71	8.807,46	9.159,76	9.526,15	9.907,20	10.303,49	10.715,63	11.144,26	11.590,03	12.053,63	12.535,78	13.037,21	13.558,70
AUXILIAR FINANCEIRO	1	20		4.544,66	4.726,45	4.915,51	5.112,13	5.316,62	5.529,28	5.750,45	5.980,47	6.219,69	6.468,48	6.727,22	6.996,31	7.276,16	7.567,21	7.869,90	8.184,70	8.512,09	8.852,57	9.206,67	9.574,94
ADMINISTRATIVO																							
SECRETARIO ADM.	1	40		5.086,79	5.290,26	5.501,87	5.721,94	5.950,82	6.188,85	6.436,40	6.693,86	6.961,61	7.240,07	7.529,67	7.830,86	8.144,09	8.469,85	8.808,64	9.160,99	9.527,43	9.908,53	10.304,87	10.717,06
AUXILIAR ADM.	1	40		4.544,66	4.726,45	4.915,51	5.112,13	5.316,62	5.529,28	5.750,45	5.980,47	6.219,69	6.468,48	6.727,22	6.996,31	7.276,16	7.567,21	7.869,90	8.184,70	8.512,09	8.852,57	9.206,67	9.574,94
SERVIÇOS GERAIS																							
AUX. SERV. GERAIS	1	40	2	2.998,99	3.118,95	3.243,71	3.373,46	3.508,40	3.648,74	3.794,69	3.946,48	4.104,34	4.268,51	4.439,25	4.616,82	4.801,49	4.993,55	5.193,29	5.401,02	5.617,06	5.841,74	6.075,41	6.318,43